

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 01.068.014/0001-00, Tele fax: (62) 3425 1516
E-mail: sm.adm2017@gmail.com

LEI Nº 194/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
CONSCIÊNCIA NEGRA NO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS - GOIÁS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica incluída no calendário municipal de São Domingos - GO a "Semana da Consciência Negra" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único - A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da comunidade negra, em especial da luta e da história do líder Zumbi, do Quilombo dos Palmares. Tendo como finalidade essencial resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil.

Art. 2º. A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente nas escolas municipais, bem como em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º. O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes, inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º. As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênios.

Art. 5º. Deverá ser dada ampla divulgação dos eventos, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis no município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

São Domingos GO, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.

São Domingos-Go 30/08 de 20 23

Secretário de Administração


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06
RECEBI EM:
31 | Agosto | 2023
